

## **PARECER N° , DE 2012**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre a utilização de espaços publicitários, denominações, bandeiras, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, assim como a organizadores, mantenedores dos direitos da FIFA, seleções e atletas participantes.*

RELATORA: Senadora **MARTA SUPILCY**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 394, de 2009, do Senador Valdir Raupp, que estabelece normas para regulamentar os direitos de propriedade intelectual e de imagem de seleções, atletas, organizadores, mantenedores dos direitos da Federação Internacional de Futebol (FIFA) na Copa das Confederações FIFA 2013 e na Copa do Mundo FIFA 2014, a serem realizadas no Brasil.

O projeto possui nove artigos. Os dois primeiros expõem o objetivo e as definições a serem observadas na proposição.

O art. 3º determina a FIFA como proprietária exclusiva dos direitos relacionados a essas competições e estabelece várias denominações de seu uso exclusivo.

No art. 4º, trata-se da proteção às denominações, bandeiras, emblemas, lemas, hinos, marcas, logotipos e símbolos dos organizadores e das seleções, bem como do nome ou apelido esportivo dos atletas.

O art. 5º torna de uso privativo da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e de seus patrocinadores durante as competições até trinta dias após seu término, o emblema, lema, hino, marcas, logotipos, símbolos e várias denominações relativos à Seleção Brasileira de Futebol.

O art. 6º dispõe sobre a proibição de associação às marcas e competições protegidas no PLS, ao tempo que o art. 7º determina que os governos das cidades-sede das partidas dessas competições, em conjunto com comitês organizadores e governos federal e estaduais, definam zonas limpas e zonas de transporte limpo, com relação à veiculação de publicidade, durante o período de noventa dias antes do início, até o final das competições.

Multa e outras sanções definidas em regulamento são definidas pelo art. 8º como penalidades aos infratores das determinações estabelecidas na proposição.

O art. 9º contém a cláusula de vigência da lei, que é a data de sua publicação.

Na justificação do projeto, o autor aponta a necessidade da proteção dos direitos intelectuais e de imagem para o real brilho das competições.

A matéria foi distribuída para análise da CE e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), onde caberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na época em que foi apresentado o PLS nº 394, de 2009, não se tinha certeza acerca do envio de proposição pelo Poder Executivo para regular os compromissos feitos com relação às proteções de direitos de marcas relativos à Copa do Mundo da Federação Internacional de Futebol (FIFA) 2014 e à Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013. Assim, o autor apresentou, de forma louvável, o projeto em tela.

Contudo, o PLS nº 394, de 2009, contém basicamente as mesmas disposições a respeito do tema constantes da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que *dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; e altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970*, chamada Lei Geral da Copa.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela **recomendação de declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 394, de 2009, conforme determina o inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora